



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8755 ,DE 08 DE JUNHO DE 1999.**

Prorroga prazo estabelecido no Art. 5º, do Decreto nº 8612, de 11 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**

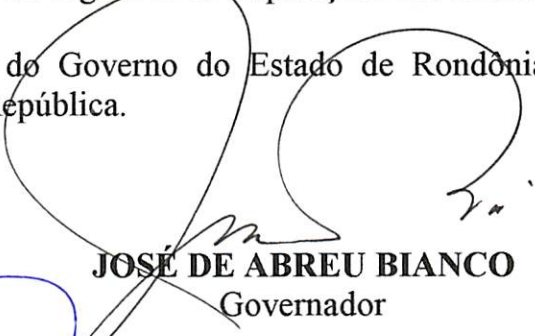
=====

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1999, o prazo estabelecido no Art. 5º, do Decreto nº 8612, de 11 de janeiro de 1999, que **Constitui Comissão Estadual de Convênios e Fundos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, com a finalidade de proceder estudos para a centralização dos controles de Convênios e Fundos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de junho de 1999, 111º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**OSCAR ILTON DE ANDRADE**  
Chefe da Casa Civil

*Scanda*



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.345 DE 08 DE JUNHO DE 1999

Tranque o acesso ao sistema de informações do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 65, inciso I, da Constituição Federal e pelo art. 10, inciso I, do Estatuto do Poder Executivo do Estado de Rondônia, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1999, a suspensão de acesso ao sistema de informações do Estado de Rondônia, prevista no art. 10, inciso I, do Estatuto do Poder Executivo do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de permitir a continuidade das atividades de fiscalização e controle de execução das atividades administrativas e financeiras do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

publicado

Art. 3º - Responsabilidades impostas por este Decreto.

Talões do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 1999, 11º da República.

JOSE DE ARBON LIMA  
Governador

OSVALDO LOPES DE SAUS  
Governador